



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.GP Nº 632 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de minuta de ato normativo para propiciar a efetivação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), definida na Resolução Normativa TRT7 nº 1, de 22 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda no ato da criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso III, da Resolução Normativa TRT7 nº 1, de 22 de janeiro de 2021, que estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos III e IV, do Ato TRT7.GP nº 59, de 31 de março de 2023, que Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7),

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), que sugeriu a criação de Grupo de Trabalho com vistas à elaboração de normativo regulamentador, complementar à Resolução Normativa TRT7 nº 1, de 22 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho técnico multidisciplinar para realizar estudos com vistas à elaboração de minuta de ato normativo que discipline, no âmbito administrativo, o tratamento de dados pessoais nos Sistemas de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em conformidade com a Resolução Normativa TRT7 nº 1, de 22 de janeiro de 2021, relativos aos(às):

I - magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) ou inativos(as);

II - estagiários(as);

III - terceirizados(as);

IV - pessoas naturais em processos administrativos relacionados aos(às) titulares de dados elencados nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos em até 90 (noventa) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - REGINALDO GARCIA DUPIM, Coordenador de Segurança da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - NYRLANE GARCIA RABELO PINTO, Assessora Jurídica da Presidência;

III - JOAREZ DALLAGO, Secretário de Gestão de Pessoas;

IV - LILIANARITA BASTOS DE ALENCAR ARARIPE, Diretora da Divisão de Projetos Judiciários;

V - CELIA DE SÁ ROQUE, Assessora Técnica de Publicações Oficiais-DEJT;

VI - ANA VIRGINIALIMADE LUCENA, Diretora da Divisão de Gestão Documental;

VII - PEDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Coordenadoria de Segurança da Informação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Coordenador de Segurança da Informação e terá como vice-coordenadora a Assessora Jurídica da Presidência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados minuta de ato normativo para a regulamentação das hipóteses de tratamento de dados pessoais descritas no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, após apreciação e validação da minuta, encaminhará ao Desembargador do Trabalho encarregado pelo tratamento de dados pessoais no TRT da 7ª Região, que deliberará pelo encaminhamento à Presidência.

§ 2º O Grupo de Trabalho será extinto 15 (quinze) dias após decisão da Presidência acerca da minuta de ato normativo apresentada.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Segurança da Informação atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e dos demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, o(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 10. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal